



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.230, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei nº 995, de 26 de dezembro de 1995, que "Institui o Código de Posturas do Município de Rio Brilhante."

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VI do art. 193 da Lei nº 995, de 26 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193.

VI - restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares, jogos eletrônicos:

- a) de domingo à quinta-feira: das 6h às 1h;*
- b) de sexta-feira a sábado: das 6h às 3h; (NR)".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 23 de novembro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal